

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MONTES CLAROS 2026- 2028

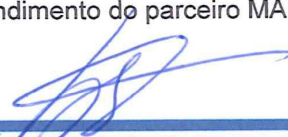
TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE, SINDICATO PROFISSIONAL: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº 124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG. SINDICATO PATRONAL: SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS/MG, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº308.381/76, EM 27/06/76 E CNPJ 22.665.467/0001-93, SITUADO À RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº28 SALA 202, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Através deste presente, nominado 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028, as categorias PATRONAL E LABORAL, acima identificadas, aditam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

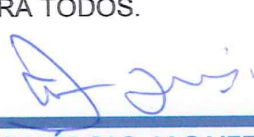
Art. 1º ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS EMPREGADOS

Com fundamento no **art. 7º, XXVI**, da Constituição Federal (reconhecimento das convenções e acordos coletivos) e na autonomia coletiva privada, fica instituído, de forma obrigatória, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS**, aplicável a todos os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com o objetivo de ampliar o acesso à saúde preventiva, consultas médicas e assistência farmacêutica aos trabalhadores da categoria.

- I) **CONSULTA PRESENCIAL COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES MÉDICAS:** Os trabalhadores serão atendidos sem custo adicional nas consultas, nos consultórios dos médicos credenciados ao parceiro, de acordo com as seguintes normas:
 - a) O agendamento e a liberação das consultas com os médicos credenciados devem ser solicitados na Central de Atendimento do parceiro MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS, via WhatsApp: (11) 3042-0027, com horário de funcionamento das 09:00 às 18:00 de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados.
 - b) O trabalhador terá direito a 2 consultas por mês, sendo uma delas com Clínico Geral e outra com um especialista.
 - c) As especialidades médicas, a rede credenciada de Clínicas, Consultórios médicos e Laboratórios podem sofrer alterações dentro da vigência desta CCT.
- II) **CONSULTA CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADE MÉDICAS ONLINE – TELEMEDICINA:** O trabalhador faz a Consulta Online com o Clínico Geral, através do site www.maisbeneficiosparatodos.com.br que poderá encaminhar para alguma especialidade médica, caso necessário. Especialidades atendidas: Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Radiologia e Urologia. E se receitado, recebe a receita médica, atestado e/ou pedidos de exames, validados com certificação e assinatura digital, na própria plataforma, por e-mail, WhatsApp e/ou link por SMS.
 - a. O agendamento e a liberação da consulta com a especialidade médica devem ser solicitados na Central de Atendimento do parceiro MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS.



SINDCOMERCIÁRIOS MONTES CLAROS



SINDCOMÉRCIO MONTES CLAROS

COLETIVA DE TRABALHO

DE MONTES CLAROS

2026- 2028

- b. O primeiro acesso a plataforma deve ser previamente solicitado junto a Central de Atendimento via WhatsApp: (11) 3042-0027, com horário de funcionamento das 09:00 às 18:00 de Segunda a Sexta- feira, exceto feriados.
- c. As consultas são ilimitadas para a especialidade CLÍNICO GERAL e limitada a 1(uma) por mês no caso de outras especialidades. Assim, toda e qualquer consulta deve passar por um clínico geral e se necessário encaminhará a um especialista.

III) **BENEFÍCIO MEDICAMENTO PARA TODOS:** O Benefício Medicamento para Todos oferece medicamentos Genéricos e Similares gratuitamente, desde que receitados pelos profissionais da rede credenciada e das referidas consultas online, garantida por este PAF ou plano de saúde aprovado pela entidade sindical.

- a. O trabalhador solicitará seu medicamento à Central de Atendimento da MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS via WhatsApp: (11) 3042-0027, com horário de funcionamento das 09:00 às 18:00 de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados.
- b. Após confirmações dos dados do empregado e da disponibilidade do medicamento receitado, o medicamento solicitado será entregue no prazo de 2 a 5 dias úteis no endereço informado pelo trabalhador, em horário comercial (09:00hs às 18:00hs) e será retida a receita médica no ato da entrega do medicamento pelo entregador, quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CREDENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA

Fica expressamente credenciada, para fins de gestão, administração operacional, controle de inclusões, movimentações cadastrais, emissão de boletos, suporte às empresas e atendimento aos beneficiários, a empresa **D'MABE – Administradora, Gestão e Cobrança Empresarial de Benefícios Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 26.822.241/0001-00, na qualidade de gestora operacional do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados, atuando por delegação das entidades signatárias.

O credenciamento ora estabelecido não implica transferência de responsabilidade trabalhista ou contratual, permanecendo o empregador integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto ao custeio e à regular inclusão dos empregados no benefício, os contatos deverão ser feitos pelos telefones e whatsapp (31) 3517-4444, (31) 99585-2423, (31) 99585-2345 e e-mail contato@dmabe.com.br que será responsável por toda a gestão do benefício, que através da "MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS", disponibiliza aos trabalhadores da categoria e suas famílias, quando aplicável, obrigatoriamente o que esta acima descrito e o que consta no Manual do Beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador fica obrigado a apresentar a documentação necessária e exigida pela credenciada para efetuar a inclusão, movimentação e funcionamento operacional que protegerá o empregado através do Acesso do Cliente no Sistema da D'Mabe, disponível no endereço: sistema.dmabe.com.br. O login e senha de acesso deverá ser solicitado através dos contatos acima mencionados.

- I) A instituição deverá proceder com o pagamento de **R\$57,00 (Cinquenta e Sete Reais)** por cada empregado, e cumprir com as regras de movimentação de empregados (inclusão e exclusão), recebimento e pagamento de boletos, e demais procedimentos da Administradora, conformes aceite ao termo de adesão.
- II) Faculta-se aos empregados, que livremente desejarem, mediante autorização expressa, a inclusão de dependentes no benefício, conforme critérios e modalidades oferecidas pelo SINDICATO e previstas no Termo de Adesão, disponibilizados pela D'MABE.

COLETIVA DE TRABALHO

DE MONTES CLAROS

2026– 2028

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, contrato de aprendizagem, contrato intermitente e etc.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência por parte da empresa no custeio do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados poderá ensejar a **suspensão operacional dos serviços pela administradora D'MABE**, sem prejuízo das obrigações assumidas pela empregadora.

§1º – A eventual suspensão do benefício, decorrente da inadimplência, **não exime a empresa de sua responsabilidade integral perante os empregados**, ficando esta obrigada a arcar diretamente com todos os custos decorrentes da utilização dos serviços de saúde pelos trabalhadores e seus dependentes.

§2º – A inadimplência não afasta, em nenhuma hipótese:

- A obrigação de pagamento dos valores vencidos e vincendos;
- A incidência de multa, juros e correção monetária;
- A responsabilidade pelo cumprimento integral da cláusula;

§3º – Persistindo a inadimplência, os valores devidos poderão ser objeto de:

- Cobrança administrativa;
- Protesto de título;
- Inscrição em órgãos de proteção ao crédito, quando cabível;
- Ajuizamento de ação de cumprimento e/ou execução perante a Justiça do Trabalho;

§4º – A suspensão operacional do benefício por inadimplência não poderá ser invocada pela empresa como justificativa para o descumprimento da obrigação principal, permanecendo esta integralmente responsável pela garantia da assistência aos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - LEGITIMIDADE SINDICAL

O Sindicato profissional possui legitimidade ativa para:

- Fiscalizar;
- Notificar;
- Cobrar administrativamente;
- Ajuizar ação de cumprimento;
- Executar multas previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula e seus §§ sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado e por mês de descumprimento, considerando-se como termo inicial a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

§ 1º – A multa terá caráter cumulativo, automático e de natureza indenizatória, incidindo independentemente de notificação prévia, fiscalização ou comprovação de prejuízo.

§ 2º – A inadimplência superior a 30 (trinta) dias implicará na majoração automática da multa em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da cobrança do valor principal, encargos e demais penalidades previstas neste instrumento.



SINDCOMERCIÁRIOS MONTES CLAROS



SINDCOMÉRCIO MONTES CLAROS

§ 3º – O valor da multa será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

§ 4º – A multa prevista nesta cláusula não substitui a obrigação principal, permanecendo a empresa integralmente responsável pelo cumprimento do benefício e demais encargos.

§ 5º – O valor total apurado será revertido em partes iguais ao empregado prejudicado e à entidade sindical profissional.

§ 6º – Fica expressamente reconhecido que a presente multa possui natureza de cláusula penal coletiva, sendo exigível por meio de ação de cumprimento, nos termos do art. 876 da CLT.

§ 7º – O descumprimento reiterado poderá ensejar, além da aplicação da multa, a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive execução coletiva, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos morais coletivos.

Art. 2º - DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO COM MANUTENÇÃO DA FORÇA NORMATIVA

Fica instituído o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, para a transição da gestão do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados para a empresa D'MABE – Administradora, Gestão e Cobrança Empresarial de Benefícios Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.822.241/0001-00.

§1º – O período de transição terá natureza exclusivamente operacional e administrativa, não implicando, em hipótese alguma, suspensão, flexibilização, interrupção ou renúncia das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente quanto à concessão do benefício aos empregados.

I – DAS EMPRESAS EM SITUAÇÃO REGULAR

§2º – Consideram-se em período de transição exclusivamente as empresas que, na data da assinatura deste Termo Aditivo, já estejam comprovadamente cumprindo integralmente o benefício, por meio do sindicato profissional ou de sistema por ele anteriormente indicado.

§3º – As empresas enquadradas no §2º deverão, durante o período de transição:

- a) Formalizar o Termo de Adesão junto à administradora;
- b) Efetuar o cadastramento no sistema da D'MABE;
- c) Proceder à migração dos empregados para o novo sistema;
- d) Manter, de forma contínua e ininterrupta, o custeio e a concessão do benefício.

II – DAS EMPRESAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR

§4º – As empresas que não estejam concedendo o benefício na data da assinatura deste instrumento, por qualquer motivo, não farão jus ao período de transição, ficando obrigadas a:

- a) Promover a regularização imediata ao programa administrado pela D'MABE;
- b) Realizar o cadastramento de todos os empregados ativos de forma imediata;
- c) Iniciar o custeio do benefício a partir da notificação ou da vigência do presente instrumento, o que ocorrer primeiro.

§5º – O descumprimento das obrigações previstas no §4º implicará na aplicação imediata da multa convencional, por empregado e por mês de inadimplência, sem prejuízo da cobrança do valor principal e demais encargos previstos nesta Convenção.

COLETIVA DE TRABALHO

DE MONTES CLAROS

2026- 2028

III – MANUTENÇÃO DA FORÇA DE COBRANÇA SINDICAL

1. O Sindicato profissional mantém integral legitimidade para fiscalizar, notificar e cobrar o cumprimento da presente cláusula durante todo o período de transição.
2. O prazo de transição não constitui moratória automática nem perdão de débitos.
3. A ausência de regularização dentro do prazo estabelecido autoriza a aplicação das penalidades previstas na CCT, inclusive multa por empregado e por mês de descumprimento.
4. Persistindo a inadimplência, poderão ser adotadas medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive ação de cumprimento.

IV – GARANTIA AO TRABALHADOR

Fica expressamente vedada qualquer interrupção do benefício aos empregados em razão da transição administrativa, permanecendo o empregador responsável integralmente pela cobertura assistencial.

Art. 3º As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho permanecerão **inalteradas e em pleno vigor** até a data de **31/01/2028**, mantidas todas as condições, direitos e obrigações anteriormente pactuados, naquilo que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Art. 4º - O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo mesmo período da CCT 2026/2028.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de uma página de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 01 de abril de 2026.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO/MG
PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS/MG
PRESIDENTE – GLENN ANDRADE